



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00353

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                                    |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------|
| data<br>18/09/2012 | proposição<br>Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012. |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------|

|                                                                         |                         |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| autores<br>Dep JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS e<br>Dep ARNALDO JARDIM PPS/SP | nº do prontuário<br>339 |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                                  |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. X <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Dá nova redação ao § 4º do Artigo 15, como segue:

§ 4º A tarifa ou receita das concessões de geração de energia hidrelétrica, de transmissão e de distribuição de energia elétrica, de que tratam esta Medida Provisória, prorrogadas ou licitadas, levarão em consideração, dentre outros, os custos de operação e manutenção, encargos, tributos, o pagamento pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição, e uma taxa regulatória de administração, referente à gestão e aos riscos associados à parcela dos bens revertidos, depreciados ou não onerosos à concessão que encontram-se em operação.

### Justificação

A MP nº 579/2012 dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providências.

Por essa MP, em síntese, os ativos relativos às concessões de geração e transmissão deverão ser revertidos, sendo os concessionários indenizados pela parcela não amortizada. Ou seja, esses ativos serão revertidos para a União. Como consequência, as respectivas tarifas e receitas, a serem definidas pela ANEEL, não contemplarão a remuneração desses ativos.

Ocorre que a gestão de bens de terceiros implica em riscos para o concessionários, sendo necessário o recebimento de taxa de administração proporcional ao valor desses bens. Existe, por exemplo, o risco de sinistro desses ativos, assim como do não atendimento dos níveis regulatórios de qualidade relacionada aos bens não remunerados. A taxa de administração é a contrapartida ao concessionário para a gestão desses riscos no que tange aos ativos não remunerados.

Os custos da taxa de administração de ativos não se confundem com os custos operacionais. Os custos operacionais se destinam ao pagamento de pessoal, material, serviços de terceiros e outros para a operação e manutenção da atividade concedida. Desse modo, não está incluído nos custos operacionais nenhuma remuneração ou pecúnia destinada ao controlador, acionista ou empresário do negócio proporcional ao valor dos bens sob gestão.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 19/09/2012 às 21h  
Matr.: 219254

588  
MPV 579

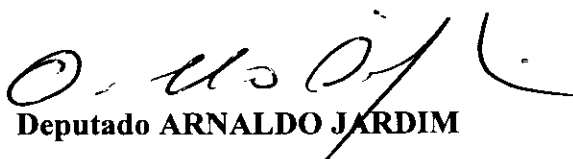
Vale ressaltar que a taxa de administração sobre ativos de terceiros existe nos mais diversos negócios, inclusive em setores de infraestrutura.

Na metodologia atual de definição das tarifas de distribuição de energia elétrica todos os investimentos classificados como ativos depreciados ou não onerosos não proporcionam qualquer remuneração para as concessionárias de distribuição, apesar de encontrarem em operação com riscos de gestão.

Assim, é crucial reconhecer nas Tarifas e Receitas a "Taxa de Administração de Ativos". Ou seja, é fundamental que seja assegurada, além dos custos operacionais e da remuneração dos ativos não amortizados, uma taxa de administração, destinada ao concessionário, correspondente à administração, à gestão e aos riscos associados à parcela dos bens revertidos, depreciados ou não onerosos à concessão que encontram-se em operação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

  
Deputado JOSÉ CLÁUDIO GERMANO  
PP/RS

  
Deputado ARNALDO JARDIM  
PPS/SP

589  
MPV 577